

Considerando o Parecer nº 00035/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 47, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias CGAU/AGU nº 516, de 30 de novembro de 2018; nº 787, de 1º de novembro de 2019, nº 301, de 13 de abril de 2020, nº 909, de 9 de novembro de 2020, e nº 916, de 13 de novembro de 2020, aprovado pelo Despacho nº 03565/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 205ª Pauta Eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, aberta em 18 de agosto de 2021, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000105/2021-39, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os Procuradores da Fazenda Nacional relacionados no Anexo I desta Resolução, a partir das respectivas datas de conclusão do estágio confirmatório.

Art. 2º Confirmar, em caráter condicional, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional relacionado no Anexo II desta Resolução, nos termos do art. 8º da Portaria AGU nº 342, de 07 de julho de 2003, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0006882-21.2016.4.01.3502, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Segunda Subseção Judiciária Federal de Anápolis, Estado de Goiás, e conforme análise de força executória levada a efeito pela Procuradoria da União no Estado de Goiás, nos termos do Ofício nº 1916/2017/SETEX/PUGO/PGU/AGU, de 31 de outubro de 2017, a partir da respectiva data de conclusão do estágio confirmatório.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

RESOLUÇÃO No 09, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 7º, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando o Parecer nº 42/2021/CGAU/AGU, de 25 de maio de 2021, que retifica parcialmente as conclusões do Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU, de 5 de fevereiro de 2021, e respectivas planilhas, para o efeito único de excluir exclusivamente o Sr. Oswaldo Poll Costa da lista de Procuradores da

Fazenda Nacional que concluíram estágio probatório no respectivo cargo e adquiriram a condição de estabilidade no serviço público federal;

Considerando que o referido Parecer nº 22/2021/CGAU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00639/2021/CGAU/AGU e nº 00648/2021/CGAU/AGU, foi objeto de deliberação na 202ª Sessão Eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

Considerando o Parecer nº 42/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial, e o Despacho nº 03110/2021/CGAU/AGU, aprovados pelo Despacho nº 3.269/2021/CGAU/AGU, de 22 de julho de 2021, aprovados pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União, a deliberação ocorrida na 205ª Pauta Eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, aberta em 18 de agosto de 2021 e demais elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000871/2020-12, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Resolução CSAGU Nº 02, de 9 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico nº 11, de 15 de março de 2021, para excluir o nome do Sr. OSWALDO POLL COSTA, nº 33, do referido Anexo.

BRUNO BIANCO LEAL